

**AO ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PRESIDENTE DA COMISSÃO DE  
LICITAÇÃO DA CHAMADA PUBLICADA AGRICULTURA FAMILIAR DA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES - ESTADO DE  
SÃO PAULO.**

**Ref.: CHAMADA PÚBLICA Nº 123/2024(conforme edital)**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO 180/2024(conforme edital)**

**ASSOCIAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR DE  
JARINU, (AAFJ) CNPJ 33.266.124/0001-72, pessoa jurídica de direito privado,  
estabelecida No Sitio Santo Expedito S/N, na Rodovia Edgar Máximo Zambotto,  
km 76,5 Bairro Campos Aleixo , Município de Jarinu Estado de São Paulo - neste  
ato representada por seu **PRESIDENTE SENHOR ALEXANDRO APARECIDO  
DA SILVA**, brasileiro, Divorciado, agricultor, portador da RG nº 29.633.780 e do  
CPF/MF Nº 265.319.758-81, residente e domiciliado na Sitio Santo Expedito S/N,  
na Rodovia Edgar Máximo Zambotto, km 76,5 Bairro Campos Aleixo , Município  
de Jarinu Estado de São Paulo.**

vem interpelar Vossa Senhoria a respeito da chamada pública nº 123/2024,  
Edital 123/2024, Processo 180/2024, pelas razões que passa a expor.

## **1. DA SÍNTESE DOS FATOS**

A ata de sessão pública foi no dia 22 de janeiro de 2025  
onde a Associação Da Agricultura Familiar de Jarinu (AAFJ) logro a  
classificação de primeiro lugar logo em seguida o Sr. Eduardo Damante  
Guimaraes entrou com um recurso no dia 27 de janeiro e foi aceito pela  
comissão.

Logo dentro do prazo recursal de 5(cinco) dias.

Fato curioso é que no dia 03 de fevereiro mesmo depois  
de exaurido o prazo a comissão aceitou o recurso da Associação dos  
agricultores familiares de Jarinu (Agrifaja), sobre o pretexto que a referida

Associação entrou contra a distribuição, neste caso acreditando que houve falha por parte da comissão onde tentou demonstrar a paridade em relação ao desempate, alegando que deveria dividir os produtos com a AAFJ.

## 2. DO DIREITO

**ASSOCIAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR DE JARINU**, (AAFJ) buscando o alinhamento perfeito com os anseios municipais, diga-se de passagem, legitimo, sobre a aquisição da merenda escolar, mas ao mesmo tempo buscando a transparência que o processo administrativo assim assegura, acreditamos ter sido a classificação equivocada .

Nobre Comissão, fazendo análise do primeiro fato é utilizar a antiga lei de Licitação Lei 8.666/93, visto que todos o território nacional está utilizando a Lei 14.133/2021 também conhecida popularmente de “nova lei de licitação” só neste fato o Edital é passível de anulação visto que o prazo de recurso é de 3(três) dias.

Sobre o Recurso impetrado pelo Sr. Eduardo Damante Guimaraes, concordamos com a comissão.

Agora sobre o recurso impetrado pela Agrifaja e aceito pela comissão fogem de qualquer razoabilidade da lei, acreditamos que a lei deve ser cumprida na sua forma original, trazer qualquer interpretação a forma descrita na Lei passe ser no mínimo falta de conhecimento jurídico interpretativo, pôs está clara que a interpretação é LITERAL, AUTÊNTICA E SISTEMATICA.



Dito isso vamos ao fato a intepretação de que o recurso da AGRIFAJA, foi aceita porque foi contra a decisão “EQUIVOCADA” da comissão no mínimo é absurda e fora do contexto.

Primeiro o prazo , dia 22 de janeiro foi apresentada ata nos portais da prefeitura, naquele momento já estava descrito a classificação e sim a AGRIFAJA, teria que entrar no prazo de 5(cinco) dias. Não houve omissão na ata , estava clara e cristalina, fato que não aconteceu, somente no dia 03/02/2025 que foi colocado “recurso”.

Então o prazo deve ser respeitado, o que nos causa espanto é ouvir da nutricionista, que “aceito por que ele entrou contra a comissão” se essa moda pega os prazos legais torna-se mera figura decorativa.

Nossa clareza jurídica nos deixa indignado, com essa intepretação, ou seja, podemos entrar a qualquer momento contra o que achamos que devemos entrar e a comissão aceita, simples assim.

Oras se essa possibilidade existia, coisa para nós é absurda, porque não foi colocado no edital, contextualizando “o edital deveria prever que caso tenha um recurso, contra a Comissão mesmo fora do prazo vai ser aceito” pelo menos assim entenderemos que o prazo previsto em lei será uma mera figura decorativa.

Outro Ponto absurdo é refazer o e edital , e mais absurdo ainda interpretar um inciso de maneira favorável a AGRIFAJA.



Vamos aos fatos;

A AGRIFAJA busco a RESOLUÇÃO Nº06 DE 8 DE MAIO DE 2020 no seu artigo 35 inciso III, vejamos:

caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no § 4º inciso III deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica;

Antes deste inciso, existem vários outros critérios de desempate, mas vamos até a este, vale lembrar que o negrito esta como o original do “recurso”.

Vamos fazer uma interpretação Literal deste inciso.

Sobre a porcentagem está absolutamente correta, não há controversa, onde a comissão olhando só para a parte grifado, aceitou sem ponderar o “recurso”.

Acima vemos uma interpretação parcial do inciso somente a parte “a” do mesmo.

2  
3  
4

]

Olhando em seguida a parte “b” nos fala; e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica;

A letra “e” pode ser usada como um artigo, todos temos esse conhecimento, mas ela é usada como uma conjunção de adição ou

oposição, dito isso voltamos ao inciso utilizando apenas o artigo e na forma de conjunção de adição;

têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares **e** empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica.

Logo ao analisar teria que ter a porcentagem e números de associado igual o que não é real, pois a AGRIFAJA possui 25(vinte e cinco) associados e a AAFJ 39(trinta e nove) possui logo neste ponto a AAFJ possui maior associado.

Como vemos a comissão só observou a primeira parte do inciso não tomado o cuidado da análise da segunda parte.

Nesta mesma linha de raciocínio vamos para o “**ou**” que também é uma conjunção que indica uma alternativa.

têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares **ou** empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica.

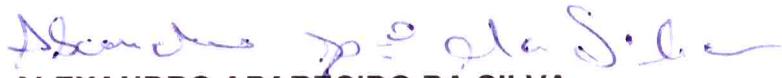
Nobre comissão ao aplicar a conjunção “**ou**” estou dando uma alternativa, logo se estão empatadas nos números de porcentagem o próximo critério é de números de associados, AGRIFAJA possui 25(vinte e cinco) associados e a AAFJ 39(trinta e nove) possui logo neste ponto a AAFJ possui maior associado.

## DOS PEDIDOS

Diane do exposto de todas as interpretações equivocadas

- a) Que não seja aceita o “recurso” da AGRIFAJA, por uma questão legal, por ter impetrado “recurso” fora do prazo, independente da interpretação da comissão, que abriu brecha perigosa para um “recurso” fora do prazo desrespeitando completamente o prazo do edital e aceitando um pedido que nem de longe está previsto em edital.
- b) Manter a classificação anterior onde a AAFJ aparece como a primeira colocada.
- c) Que a ATA mantendo a classificação da AAFJ seja publicada de maneira célere, pois sabemos do impacto direto nas refeições dos alunos.

Jarinu, 24 de fevereiro de 2025.



**ALEXANDRO APARECIDO DA SILVA**

**Representante legal**